

PROJETO DE LEI nº 062/2019, de 14 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020.”

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 25.171.467,91 (vinte e cinco milhões, cento e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), distribuída entre os Órgãos Orçamentários.

§ 1º. Os valores relativos às diversas Unidades Orçamentárias sofreram alterações nos valores originais e constantes na Lei Municipal nº 1.838/19, relativa a L.D.O.

§ 2º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere à proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2020 (LRF, art. 12, § 3o);

III – Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa

ANEXO 02 - Receita Segundo as Categorias

ANEXO 02 – Despesa Segundo as Naturezas;

ANEXO 02 – Demonstração da Despesa;

ANEXO 06 - Programa de Trabalho;

ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;

ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa Conforme Vínculo;

ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Funções;

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD-2020;

Sumário Geral da Receita e da Despesa-2020;

Tabela da Evolução da Despesa-2020;

Tabela da Evolução da Receita-2020.

IV - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único, art. 22 da Lei no 4.320, de 1964);

V - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do-§ 1o, do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);

VI - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, § 2º, art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, inciso II);

VIII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, inciso II);

- IX - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);

§ 3º. O anexo IX de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

Art. 2º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de modalidade de aplicação.

§ 2º. O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30 % (**trinta por cento**) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional por reestimativa, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias, sendo vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais impositivas a Lei Orçamentária Anual;

II) Da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) De excesso de arrecadação proveniente:

a) De receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) De recursos livres;

IV) Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

Parágrafo único. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o objetivo da Ação no Anexo 09 – Proposta de Programa Setorial – Identificação dos Programas do PLANO PLURIANUAL (PPA)-Lei Municipal nº. 1.733/17 de 29 de Agosto de 2017, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, com a seguinte descrição:

Ação:

2.025 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A qual passa a vigorar com seguinte redação:

Conservar, substituir, aprimorar e ampliar a rede de Iluminação Pública, na sede e nos Distritos, proporcionando bem estar e segurança a população. Contrair e amortizar dívida, bem como parcelar em até sessenta vezes eventuais dívidas contraída para o aprimoramento e melhoramento da Iluminação Pública.

(Recursos: Livres e Vinculados)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VICTOR GRAEFF/RS aos 14 dias do mês de Novembro de 2019.

Cláudio Afonso Alflen
Prefeito Municipal